



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2022.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Agente de Combate às Endemias, de provimento efetivo.

Artigo 2º O titular do cargo de Agente de Combate às Endemias tem como atribuições básicas o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão de seu superior hierárquico.

Artigo 3º O Agente de Combate às Endemias de que trata esta Lei será lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Platina.

Artigo 4º O Agente de Combate às Endemias exercerá sua jornada semanal de trabalho de acordo com a necessidade da administração podendo, inclusive, trabalhar em escala de revezamento aos finais de semana e feriados, observada a legislação vigente.

Artigo 5º O Agente de Combate às Endemias poderá fazer jus ao recebimento do adicional de insalubridade, nos termos da lei municipal aplicável.

Artigo 6º O número de vagas, salário base, idade e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 7º O Agente de Combate às Endemias terá como atribuições específicas:

I - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V – Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastrar e atualizar base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X – Executar tarefas administrativas relativas ao seu trabalho; executar atividades correlatas;

XI - Identificar e cadastrar de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XII - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; e,

XIII – Outras atribuições típicas da função determinadas pelo superior imediato, assim consideradas aquelas previstas em lei federal, estadual ou municipal ou outro ato normativo.

Artigo 8º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de junho de 2022.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 6º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio completo	40 horas	200 horas	04	R\$ 2.424,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de junho de 2022.



EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE



CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA